



LEI ORDINÁRIA Nº 886

de 27 de maio de 2009

"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas do Município de Antonio João-MS com o IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto Municipal de Previdência Social — IMPS, no valor total de 2.796.669,58 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º.

O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Art. 3º.

O valor de débito constante no artigo 1º, foi atualizado até janeiro de 2009, devidamente corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas -IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º.

Foi incluído no valor total constante no artigo Io, os seguintes débitos:

I.

Contribuições previdenciárias de que trata a Lei 703/2001, que perfaz o total de R\$2.705.843,04 (dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

II.

Débitos do ente patronal, no total de 50.480,94 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo II.

III.

Valores gastos com despesas administrativas do IMPS, não repassados para o Instituto, correspondente aos anos de 2005, 2007 e 2008, no valor de R\$ 40.345,50 (quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cálculo constante no anexo III.

Art. 5º.

As parcelas serão corrigidas mensalmente, pela variação do IGPM-FGV, e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. .

O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6°.

Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês.

1°

O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, ensejará a vinculação das cotas-partes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios junto a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de que seja retido o valor da prestação mensal à crédito do IMPS.

2°

O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento e posterior publicação desta Lei.

3°

O IMPS emitirá todos mês uma Guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.

4°

Quanto à retenção do FPM, conforme preceitua o § Io deste artigo, esta somente será autorizada em atraso superior a 60 (noventa) dias no pagamento das contribuições normais, entendendo-se para este prazo, o limite para pagamento, até o último dia do mês vigente.

Art. 7°.

Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Prefeitura Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.

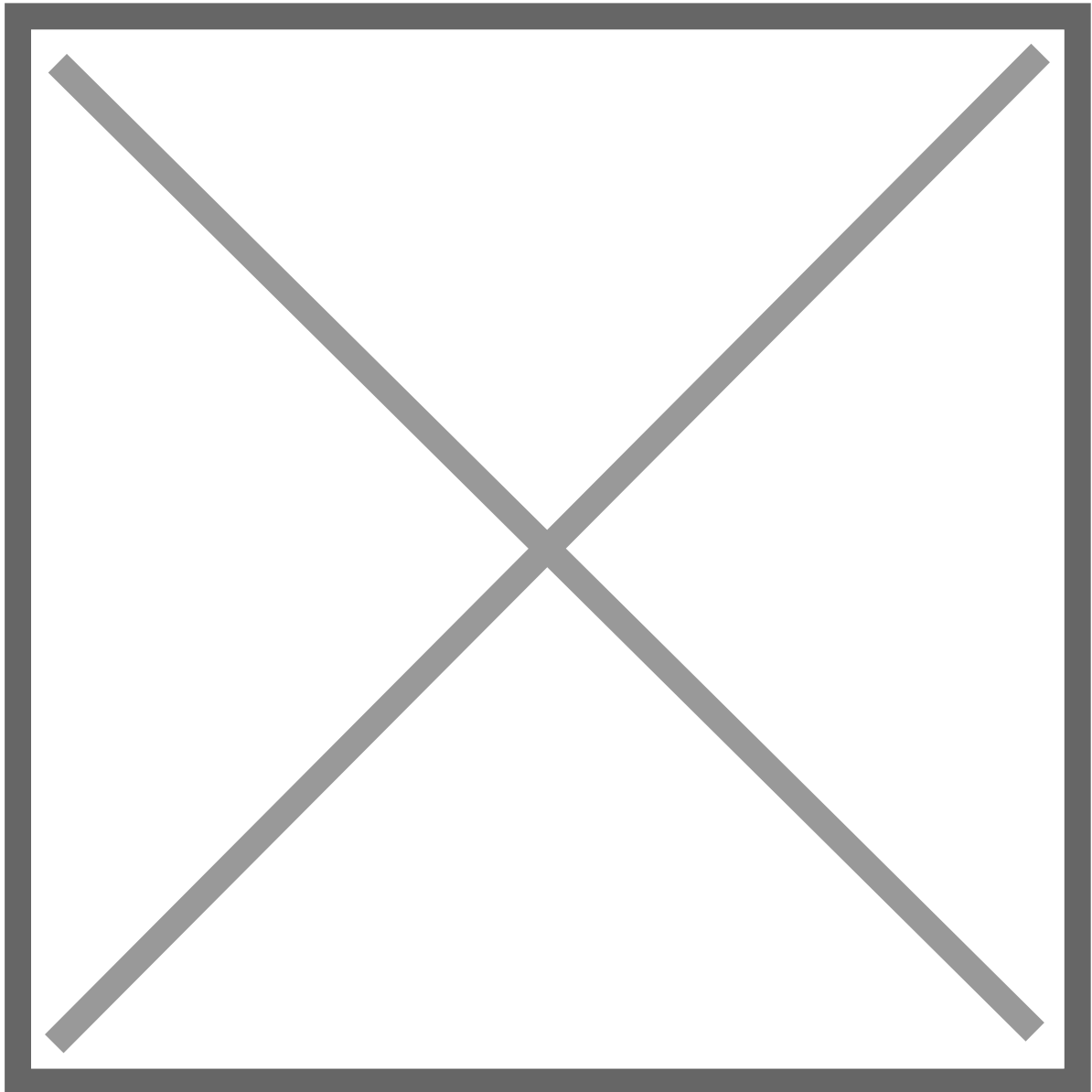
Art. 8º.

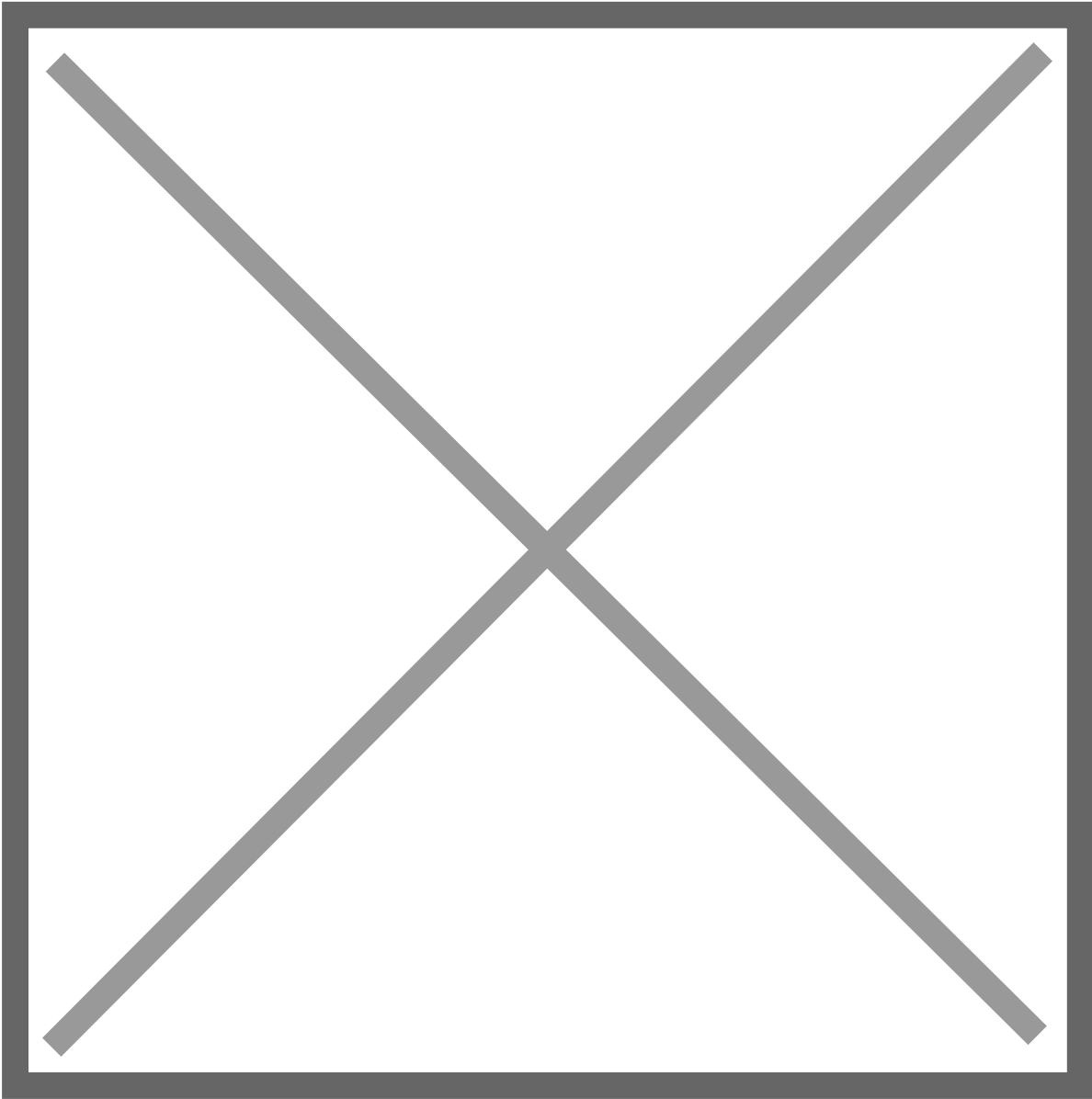
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 703 de 12 de julho de 2001.

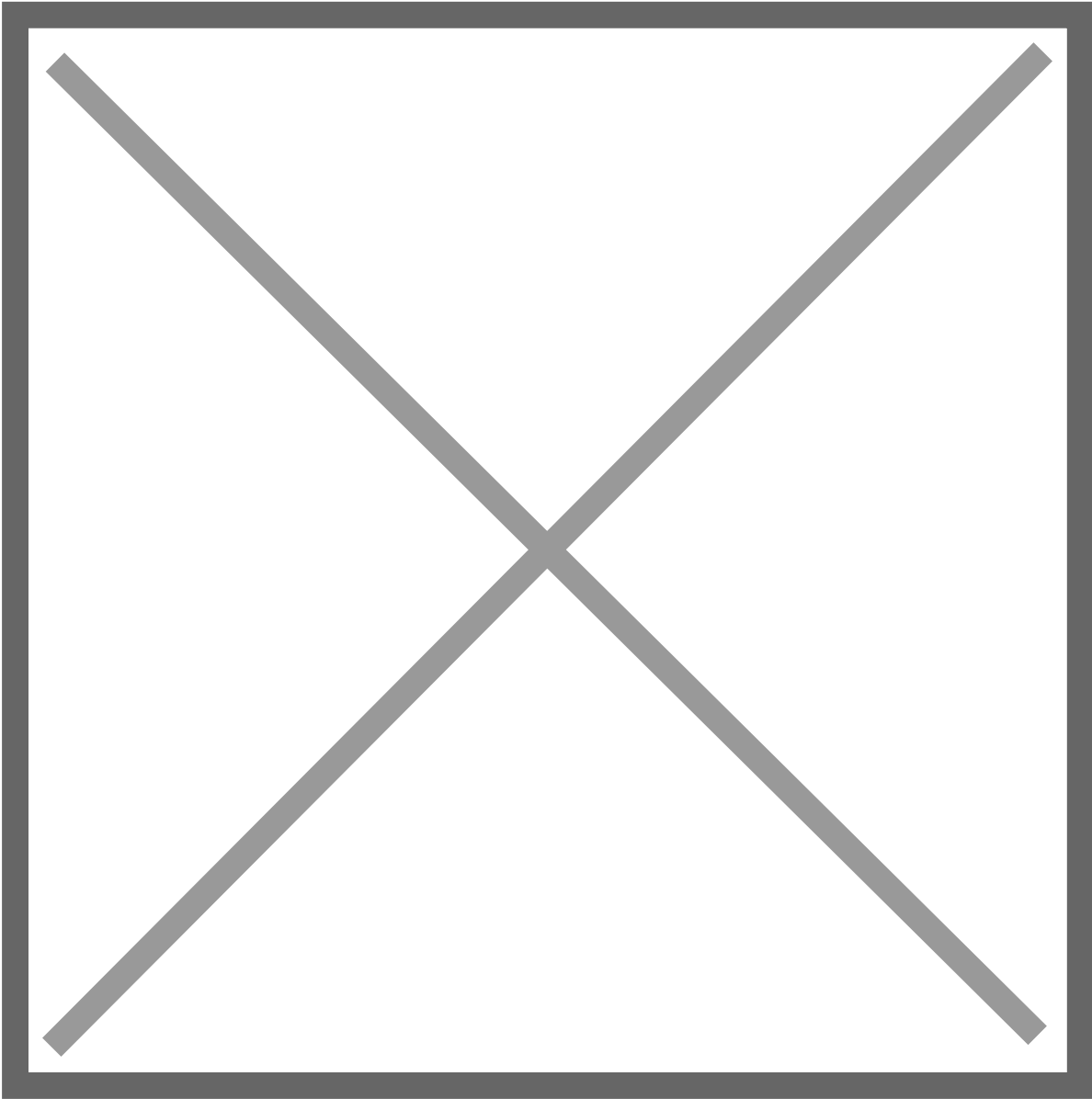
Parágrafo

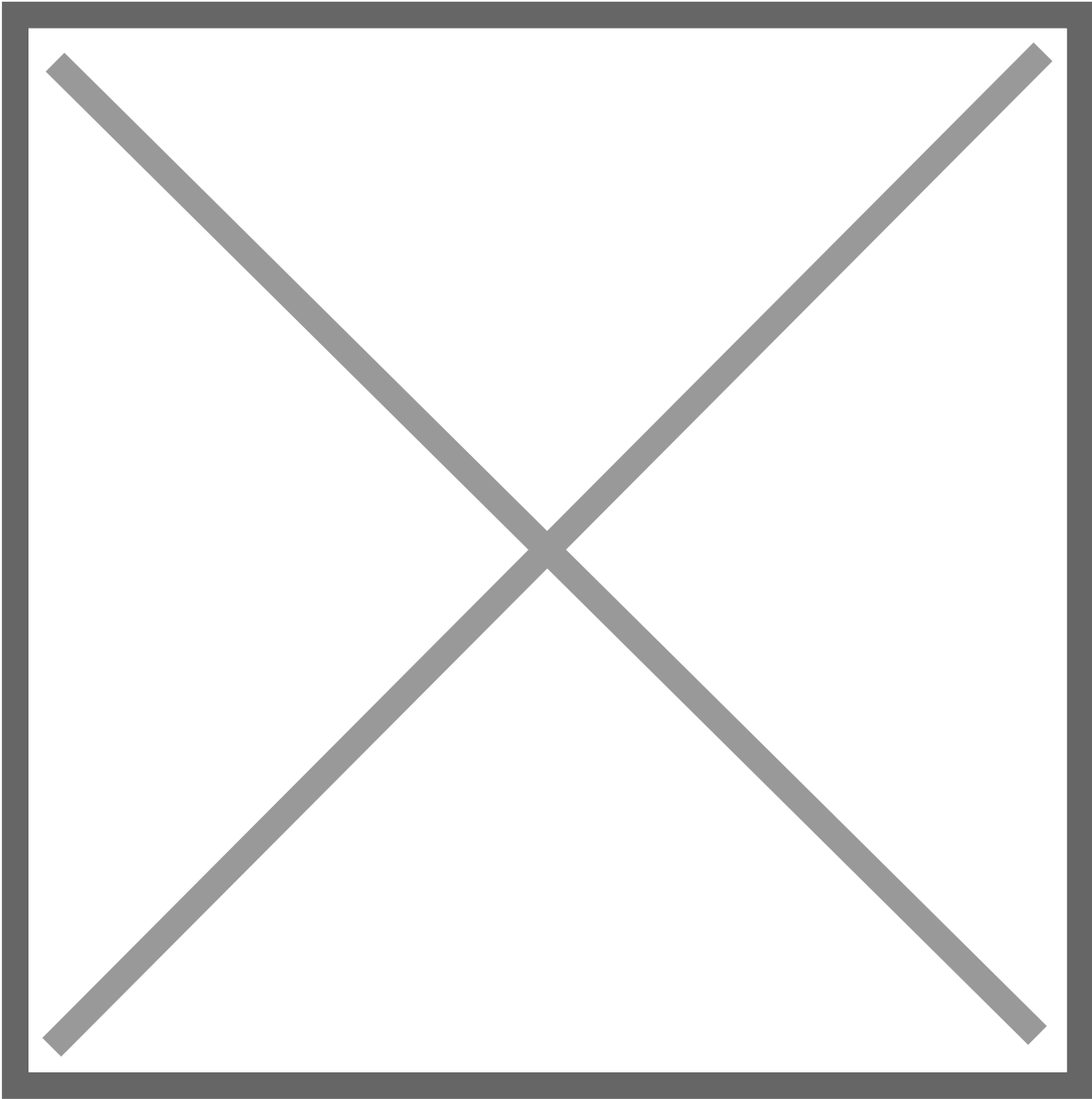
único.

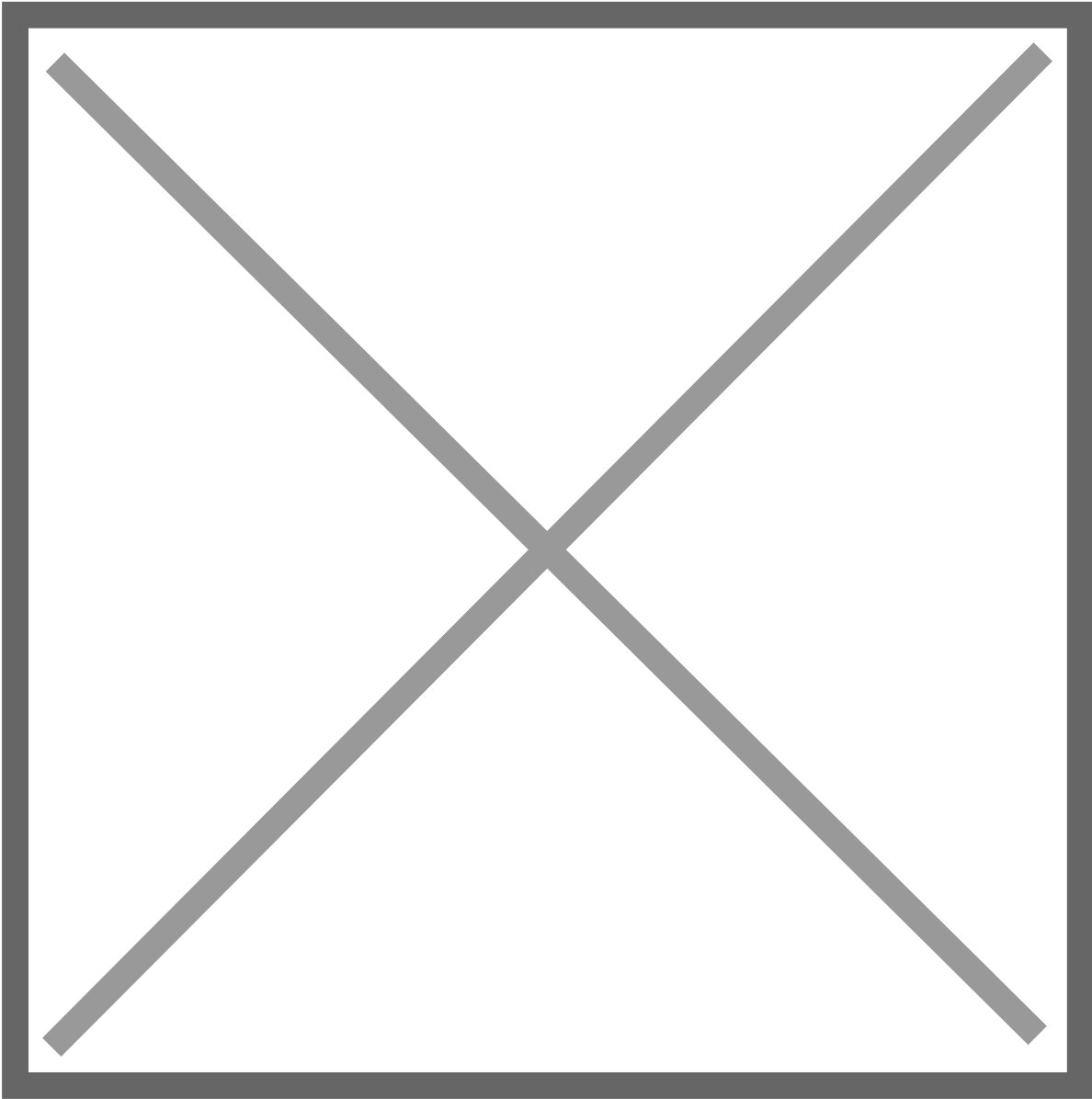
.

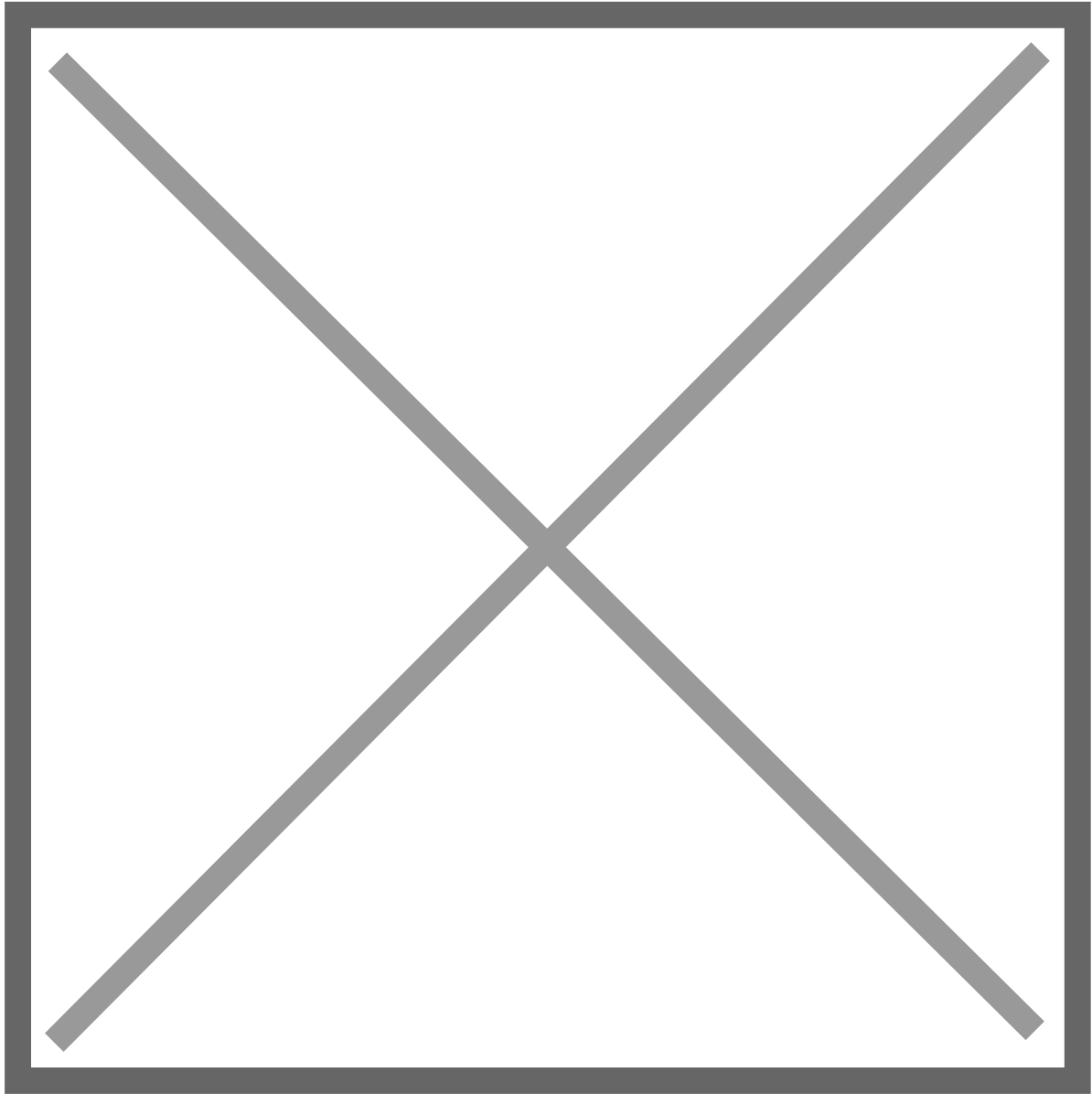












Antonio João, em 27 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 886/2009 - 27 de maio de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em